

**DEMONSTRATIVO REGIONALIZADO DO EFEITO, SOBRE AS RECEITAS E DESPESAS, DECORRENTE DE ISENÇÕES, ANISTIAS, REMISSÕES, SUBSÍDIOS E BENEFÍCIOS DE NATUREZA FINANCEIRA, TRIBUTÁRIA E CREDITÍCIA**

O demonstrativo abaixo foi elaborado em observância ao disposto no parágrafo 6.º do art. 165 da Constituição Federal, que estabelece a obrigação de o Poder Executivo apresentar demonstrativo regionalizado do efeito, sobre as receitas e despesas, decorrente de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia, inciso II do art. 5.º da Lei Complementar n.º101, de quatro de maio de 2000, que estabelece que o projeto de lei orçamentária anual (LOA) será acompanhado de documento a que se refere o § 6.º do art. 165 da Constituição Federal, bem como das medidas de compensação a renúncias de receita.

Com base no acima exposto, a Prefeitura Municipal de Colatina, está promovendo a transparente administração das finanças públicas, salientando-se que, mediante este Demonstrativo, é disponibilizada importante ferramenta para que as autoridades e a sociedade em geral conheçam melhor os benefícios e os custos dessa renúncia fiscal.

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/PROGRAMAS/BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2024	2025	2026	
IPTU	Isenção	Diversos (art. 33 da Lei Complementar 12/94)	R\$ 371.862,94	R\$ 439.474,38	R\$ 507.085,82	Ampliação da base de cálculo do IPTU, conforme inciso II do art. 14 da LRF <sup>1 2</sup>
IPTU	Isenção Parcial / Desconto 10%	Contribuinte que pagar em cota única, com desconto de 10%. LC 12/1994, Art. 42, caput c/c Art. 42, §2, II, caput.	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	
IPTU	Isenção Parcial / Desconto por adimplência de 10%	Contribuintes que nos dois anos anteriores pagaram o IPTU fora do prazo, porém ainda dentro do próprio exercício (Lei Complementar 12/1994, Art. 42, §2, II)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	
IPTU	Isenção Parcial / Desconto por adimplência de 15%	Contribuintes que nos dois exercícios anteriores pagaram o IPTU dentro dos seus respectivos vencimentos, em cota única ou em parcelas (Lei Complementar 12, Art.42, § 2, I)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	
IPTU	Isenção	Empresas que se estabeleçam e iniciem atividades no Município, bem como àquelas já existentes que apresentem proposta de ampliação expressiva de sua capacidade de produção e/ou de absorção de mão-de-obra local, ou ainda, introduzam novas tecnologias na região. Art. 2º, I, da Lei 6581/2019 – Benefícios Fiscais CONDEC. <sup>3</sup>	R\$ 515.669,94	R\$ 539.455,09	R\$ 539.455,09	
ITBI	Isenção	Empresas que se estabeleçam e iniciem atividades no Município, bem como àquelas já existentes que apresentem proposta de ampliação expressiva de sua capacidade de produção e/ou de absorção de mão-de-obra local, ou ainda, introduzam novas tecnologias na região. Art. 2º, VI, da Lei 6581/2019 – Benefícios Fiscais CONDEC.	R\$ 70.176,00	R\$ 72.281,28	R\$ 72.281,28	Considerada na estimativa de receita da lei orçamentária anual - LOA, conforme inciso I do artigo 14 da LRF.
ITBI	Isenção	Famílias beneficiadas pelo Programa Casa Verde e Amarela, que recebam subvenções/Desconto. Lei Complementar 124/2022.	R\$ 76.217,20	R\$ 78.503,72	R\$ 78.503,72	
ISS	Isenção	Empresas que se estabeleçam e iniciem atividades no Município, bem como àquelas já existentes que apresentem proposta de ampliação expressiva de sua capacidade de produção e/ou de absorção de mão-de-obra local, ou ainda, introduzam novas tecnologias na região. Art. 2º, VIII, da Lei 6581/2019 – Benefícios Fiscais CONDEC.	R\$ 1.252.217,24	R\$ 1.252.217,24	R\$ 1.252.217,24	
ISS	Redução de Alíquota	Empresas de informática. Lei Complementar 130/2022.	R\$ 27.295,89	R\$ 28.114,77	R\$ 28.114,77	
TFLF	Isenção	Microempresas no primeiro e segundo ano. Art. 8º, I da LC 96/2018	R\$ 112.786,41	R\$ 116.170,01	R\$ 116.170,01	
TFLF	Isenção	Microempreendedor Individual. Art. 8º, II da LC 96/2018	R\$ 887.269,88	R\$ 913.887,98	R\$ 913.887,98	
<b>TOTAL</b>			<b>R\$ 3.315.519,50</b>	<b>R\$ 3.440.104,45</b>	<b>R\$ 3.509.741,89</b>	